Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021930000016

Nº SAPL: 0039/2026

Registrado por ASS VEREADORA MARI LACERDA em 4 de fevereiro de 2026 às 15:39

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770230437608_288a166b-23d6-41cf-b7f6-15b7b06bfa72

Autores:

MARIANA VIEIRA LACERDA

PROJETO DE LEI N._____

Institui a Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e Audiovisual na Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FORTALEZA, no exercício de suas competências legais, torna público que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e Audiovisual na Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza, com os objetivos de:

I - Cumprir a Lei Federal nº 13.006/2014, que estabelece a exibição obrigatória de filmes de produção nacional por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais, como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola;

II - Promover a educação audiovisual e o desenvolvimento do senso crítico e estético dos estudantes;

III - Incentivar a produção e a fruição de filmes e obras audiovisuais brasileiras, independentes, com especial atenção às produções realizadas por pessoas negras e indígenas, bem como às produções locais e regionais;

IV - Valorizar o cinema e o audiovisual como ferramentas pedagógicas e componentes curriculares complementares, integrando-os à proposta pedagógica das escolas;

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 04/02/2026 16:27
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770230437608_288a166b-23d6-41cf-b7f6-15b7b06bfa72

V - Ampliar o acesso dos estudantes e da comunidade escolar às obras cinematográficas e audiovisuais, combatendo quaisquer formas de discriminação de grupos historicamente minorizados;

VI - Estimular a distribuição e a circulação da produção audiovisual e do cinema infantil, priorizando as produções locais;

VII - Fomentar a formação de público para o cinema e audiovisual brasileiro, com uma perspectiva interseccional que considere a diversidade de um modo geral;

VII - Contribuir para uma educação antirracista e inclusiva, em alinhamento com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Cinema e Audiovisual Nacional Independente: Filmes de longa, média e curta-metragem, de ficção, documentário, animação e experimentais, além de outras obras audiovisuais (como videoclipes, produções transmídia e multilinguagens), produzidos majoritariamente com recursos e talentos brasileiros, e que atendam aos critérios de produção independente conforme a legislação vigente;

II - Educação Audiovisual: Processo pedagógico que utiliza o cinema e outras mídias audiovisuais como ferramenta para o ensino e aprendizagem, desenvolvendo habilidades de leitura, interpretação e produção de mensagens visuais, e que promova a discussão em torno das obras audiovisuais realizadas por pessoas negras e indígenas em toda sua pluralidade e distintas cosmovisões;

III - Agentes Culturais e Educativos: Profissionais qualificados para conduzir e orientar ações de exibição e discussão de filmes, com formação contínua que apresente intercâmbio de saberes com realizadores locais.

Art. 3º A Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e Audiovisual nas Escolas poderá ser implementada por meio das seguintes ações:

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 04/02/2026 16:27
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770230437608_288a166b-23d6-41cf-b7f6-15b7b06bfa72

I - Ampliação das ações de contraturno internas aos ambientes escolares e/ou abertas à comunidade, conduzidas e orientadas por agentes educacionais e culturais qualificados, que promovam exibição e discussão de filmes e outras obras audiovisuais realizadas por pessoas negras e indígenas;

II - Implementação de um projeto de formação dos profissionais da rede de ensino municipal para qualificar a discussão em torno das obras audiovisuais, sobretudo às realizadas por pessoas negras e indígenas, considerando documentos de caráter nacional, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e documentos elaborados em nível municipal;

III - Intensificação das atividades atreladas aos currículos que incorporem sistematicamente a produção audiovisual independente e seus desdobramentos transmídia realizadas por pessoas negras e indígenas, resguardando a paridade de gênero e a diversidade regional no volume total de obras e mantendo uma perspectiva interseccional;

IV - Vinculação das produções audiovisuais realizadas no município com o licenciamento para exibição com fins pedagógicos na rede municipal, com garantia de paridade de gênero e raça no volume total de obras a serem exibidas nos contextos educacionais;

V - Assegurar, na parcela obrigatória de exibição de filmes nacionais, produções que representam a diversidade étnico-racial do território;

VI - Produção de registros e informações referentes aos públicos atendidos por essas ações, para alimentar uma plataforma municipal de monitoramento e avaliação;

VII - Estímulo à utilização do audiovisual como ferramenta na Política Nacional de Educação Ambiental, combatendo o racismo ambiental, e fazendo valer o cumprimento da Lei Federal nº 9.795/1999;

VIII - Estabelecimento de uma relação, em nível local, entre o ambiente escolar e eventos de difusão de audiovisual realizado por pessoas negras e indígenas, como mostras, festivais e cineclubes;

IX - Estímulo a que ações externas ao ambiente escolar, como sessões em salas de cinemas públicos, priorizem filmes brasileiros independentes, com um mínimo de 25%

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 04/02/2026 16:27
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770230437608_288a166b-23d6-41cf-b7f6-15b7b06bfa72

para filmes realizados por pessoas negras e/ou indígenas, em alinhamento com as políticas nacionais vigentes;

X - Incentivo à adoção de curtas-metragens e outras produções locais em contexto escolar, como videoclipes, produções transmídia e de multilinguagens, especialmente obras independentes realizadas por meio de verba de editais de incentivo à cultura municipais, estaduais e federais;

XI - Estímulo à circulação, no contexto escolar, de obras locais – realizadas no município ou em outras partes do estado ou região;

XII - Promover a produção audiovisual entre estudantes e incluir essas produções em festivais e mostras, além de realizar eventos de exibição dessas produções, como forma de incentivo;

XIII - Estímulo, no contexto escolar, ao desenvolvimento, uso e circulação de jogos digitais e analógicos criados por estudantes, educadores e desenvolvedores locais, especialmente aqueles que expressem narrativas negras, periféricas, diversidade cultural, saberes ancestrais e temas socioambientais, reconhecendo os jogos como linguagem pedagógica potente;

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar um órgão gestor que será responsável pela coordenação e execução das ações decorrentes desta Lei, podendo estabelecer regulamentos e diretrizes complementares para sua efetivação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o órgão gestor poderá:

I - Alocar recursos orçamentários específicos para a aquisição de acervos audiovisuais, equipamentos de projeção e sonorização, e para a realização de eventos, formações e editais de fomento;

II - Criar grupos de trabalho intersetoriais e multidisciplinares para planejar, executar e monitorar as ações da Política, com participação de especialistas em audiovisual e em educação, e associados a entidades de profissionais do audiovisual;

III - Promover editais e chamadas públicas para selecionar projetos e propostas alinhadas aos objetivos desta Lei, considerando ações afirmativas;

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 04/02/2026 16:27
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770230437608_288a166b-23d6-41cf-b7f6-15b7b06bfa72

IV - Estabelecer parcerias com entidades locais como Instituições de Ensino Superior, Sistema S, mostras e festivais, MinC e outras instituições culturais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a seguinte lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2026.

Mari Lacerda

Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e Audiovisual na Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza, em consonância com a Lei Federal nº 13.006/2014, que já estabelece a obrigatoriedade da exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica por, no mínimo, 2 horas mensais.

Entretanto, a simples obrigatoriedade não garante a efetividade da proposta em um país de dimensões continentais e com profundas desigualdades raciais e econômicas como o Brasil. Faz-se necessária uma ancoragem local que detalhe a aplicação da lei, considerando o contexto de cada município e, fundamentalmente, promovendo um contínuo engajamento antirracista na Educação Básica.

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 04/02/2026 16:27
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770230437608_288a166b-23d6-41cf-b7f6-15b7b06bfa72

As diretrizes propostas neste Projeto de Lei foram construídas a partir das valiosas contribuições da Associação de Profissionais do Audiovisual Negro (APAN), que reuniu especialistas em Audiovisual e Educação, e que consideram central o respeito às especificidades culturais locais e a valorização de profissionais e produções audiovisuais dos territórios.

A proposta vai além da mera exibição, ao propor a ampliação das ações de contratação com filmes de pessoas negras e indígenas, a implementação de programas contínuos de formação para agentes culturais e educativos, visando qualificar a discussão em torno dessas obras e promover o intercâmbio de saberes com realizadores locais. A medida também busca intensificar a incorporação da produção audiovisual independente com paridade de gênero e diversidade regional, mantendo uma perspectiva interseccional que combata a discriminação de grupos historicamente minorizados.

Adicionalmente, prevê a criação de programas de licenciamento de filmes com garantia de paridade de gênero e raça, linhas de fomento específicas para estímulo à formação e produção audiovisual em ambientes educativos com ações afirmativas, e a produção de registros para monitoramento e avaliação que incluam dados de raça e identidade de gênero. A integração do audiovisual na Política Nacional de Educação Ambiental, combatendo o racismo ambiental, também é um ponto crucial.

O Projeto de Lei estimula a relação entre o ambiente escolar e eventos de difusão de audiovisual realizado por pessoas negras e indígenas, e garante que, em atividades externas, filmes brasileiros independentes, especialmente os realizados por pessoas negras e/ou indígenas, sejam priorizados. Por fim, incentiva a circulação de obras e produções locais, incluindo curtas-metragens, videoclipes, transmídia e jogos digitais/analógicos que expressem narrativas negras, periféricas, diversidade cultural e saberes ancestrais, reconhecendo-os como potentes ferramentas pedagógicas.

Esta Política Municipal está alinhada a diversas leis e documentos balizadores, como o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), às leis que tornam obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena (Lei 10.639/2003 e Lei 11.645/2008), a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999), a Lei do Seac (Lei 12.485/2011), e políticas nacionais vigentes como as Leis Paulo Gustavo e o Decreto Federal nº 11.585/2023, bem como a Instrução Normativa MinC Nº 10/2023 sobre ações afirmativas na PNAB.

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 04/02/2026 16:27
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770230437608_288a166b-23d6-41cf-b7f6-15b7b06bfa72

Ao implementar esta política, o município de Fortaleza fortalecerá o compromisso com uma educação antirracista e inclusiva, proporcionando aos estudantes uma experiência audiovisual rica e diversificada, que contribua para a formação de cidadãos mais críticos, conscientes e engajados com a diversidade cultural brasileira. Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Mari Lacerda

Vereadora - PT

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 04/02/2026 16:27
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770230437608_288a166b-23d6-41cf-b7f6-15b7b06bfa72

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 4 de fevereiro de 2026 às 15:39

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770230437608_288a166b-23d6-41cf-b7f6-15b7b06bfa72

Documento assinado por

MARIANA VIEIRA LACERDA